



## **EDITAL Nº 0001/2019**

### **CHAMADA ESCOLAR MUNICIPAL PARA O ANO LETIVO DE 2020 PARA OFERTA DE VAGA ESCOLAR NAS ESCOLAS URBANAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

O Secretário Municipal de Educação do Município de Porto Velho, no uso de suas atribuições legais e visando dar transparência ao ingresso de alunos na Rede Pública de Ensino, resolve realizar a CHAMADA ESCOLAR MUNICIPAL para ingresso de novos alunos, no ano letivo de 2020, nas escolas urbanas na Rede Pública Municipal de Ensino.

#### **CAPÍTULO I DA CHAMADA ESCOLAR MUNICIPAL**

Art. 1º. A Chamada Escolar Municipal tem por objetivo cumprir a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, Art. 5º §1º e §2º que trata do recenseamento e chamada pública da população em idade escolar, ofertando novas vagas na Rede Municipal de Ensino.

#### **CAPÍTULO II PÚBLICO ALVO**

- Art. 2º. A Chamada Escolar Municipal é destinada exclusivamente:
- a) População em idade escolar da área urbana do Município de Porto Velho fora da escola;
  - b) Alunos que não estão matriculados na Rede Municipal de Ensino de Porto Velho;
  - c) Alunos de outra Rede de Ensino

#### **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 3º. A Chamada Escolar Municipal será organizada pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, coordenada pelo Departamento de Políticas Educacionais – DPE/SEMED, por meio da Divisão de Avaliação e Indicadores Educacionais destinados exclusivamente para as Etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental I, nas escolas urbanas da Rede Municipal de Ensino do Município de Porto Velho.

Art. 4º. As vagas destinadas à Chamada Escolar Municipal serão contabilizadas pela unidade escolar e enviadas à Secretaria Municipal de Educação – SEMED após o reordenamento da Rede.

#### **CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES**

Art. 5º. As inscrições ocorrerão por meio de cadastro disponibilizado exclusivamente via on line, por meio do endereço eletrônico [www.portovelho.ro.gov.br](http://www.portovelho.ro.gov.br).



Art. 6º. O período das inscrições da Chamada Escolar Municipal é de **18/11/2019 a 22/11/2019**.

Art. 7º No ato da inscrição on line, o responsável legal deverá ter em mãos os seguintes documentos/ ou informações:

- I - Certidão de Nascimento da Criança/Adolescente;
- II - N° do CPF da criança;
- III - RG e CPF do responsável legal;
- IV - Comprovante de endereço;
- V - Cartão Bolsa Família, se for o caso;
- VI - Número de telefone para contato;
- VII - Se aluno com vida escolar, Histórico Escolar ou Declaração de Escolaridade;

Art. 8º. Durante a inscrição o responsável poderá fazer a opção de até duas (02) escolas especificando o turno de interesse.

Art. 9º. Na finalização do cadastro o sistema gerará um número de protocolo que comprovará a realização da inscrição.

Art. 10º. A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará Polos de Atendimento (Escolas Municipais) indicados no **Anexo I** para aqueles que não tenham acesso à internet.

**Parágrafo Único.** O sistema da Chamada Escolar bloqueará qualquer tentativa de cadastro de aluno já inserido na Rede Municipal de Ensino.

Art. 11º. É dever do responsável fornecer informações fidedignas durante o cadastro, caso contrário não será validada sua inscrição.

Art. 12º. Terão prioridade nas vagas, de acordo com a disponibilidade nas unidades escolares, as crianças que apresentarem as seguintes especificidades com documentos comprobatórios no ato da matrícula:

- I - Alunos PcD (Pessoa com Deficiência);
- II - Famílias beneficiadas pelo Programa Bolsa Família;
- III - Proximidade da residência do responsável legal;
- IV - Criança com irmão estudando na unidade escolar;

## **CAPÍTULO V DO INGRESSO DO ALUNO**

Art. 13º. Para o ingresso do aluno na Rede Municipal de Ensino serão consideradas as Resoluções nº 02/2018/CNE/CEB, de 09 de outubro de 2018, e Resolução nº 11/CME/2018 que define a idade para validação de ingresso até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Art. 14º. Ficam assim definidos os critérios do ingresso do aluno nas Etapas:

### **I - Etapa - Educação Infantil**

- a) Creche - alunos com dois anos completos até 31.03.2020;



- b) Creche - alunos com três anos completos até 31.03.2020;
- c) Pré I - alunos com quatro anos completos até 31.03.2020;
- d) Pré II - alunos com cinco anos completos até 31.03.2020.

### **II Etapa - Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano)**

- a) 1º ano - alunos com seis anos completos até 31.03.2020;
- b) Alunos em idade escolar para ingresso no 2º até o 5º ano.

## **CAPÍTULO VI DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

Art. 15º. As vagas preenchidas na Chamada Escolar serão divulgadas no site da prefeitura ([www.portovelho.gov.br](http://www.portovelho.gov.br)) e nas escolas, contendo o nome do aluno, número do CPF e o nome da escola, no período de 06/12/2019, conforme o cronograma anexo.

## **CAPÍTULO VII DA EFETIVAÇÃO DAS MATRÍCULAS**

Art. 16º. O período para efetivação das matrículas será de **09/12/2019 a 13/12/2019**.

Art. 17º. No ato da matrícula, o responsável legal deverá entregar à secretaria da unidade escolar os seguintes documentos:

- I - Certidão de Nascimento da criança/ adolescente (fotocópia);
- II - CPF do aluno (fotocópia);
- III - Cartão do SUS do aluno (fotocópia);
- IV - Carteira de vacinação atualizada (fotocópia);
- V - Duas (02) fotos 3x4 do aluno;
- VI - Cartão Bolsa Família (fotocópia), se for o caso;
- VII - Comprovante de residência atualizado (fotocópia);
- VIII - RG e CPF do responsável legal (fotocópia);
- IX - Laudo Médico (para Pessoa com Deficiência - PcD);
- X - Histórico Escolar ou Declaração de Escolaridade;
- XI - Documento Judicial de Guarda do menor (fotocópia) se for o caso

**Parágrafo único.** O responsável legal da criança terá 03 (três) dias para efetivar a matrícula diretamente na escola. O não comparecimento resultará no cancelamento da vaga.

## **CAPÍTULO VIII CADASTRO RESERVA**

Art. 18º. Após a finalização da confirmação das matrículas, os gestores escolares emitirão à Secretaria Municipal de Educação de Porto Velho relatório de efetivação de matrícula e disponibilidade de vagas remanescentes.



Art. 19º. Identificadas vagas nas unidades escolares municipais após a emissão do relatório, pelos gestores escolares, conforme prevê o Art. 18º, realizar-se-á a **2ª Fase da Chamada Escolar**, devendo os pais ou responsáveis já cadastrados na **1ª Fase da Chamada Escolar** acessar o sistema para selecionar uma das opções das vagas disponíveis.

Art. 20º. O período de acesso ao sistema para a 2ª Fase da Chamada Escolar será de 06/01/2020 a 08/01/2020.

Art. 21º. A divulgação do resultado e efetivação de matrícula da 2ª Fase da Chamada Escolar ocorrerão no período de 15/01/2020 a 17/01/2020.

**Parágrafo Único.** Os dados coletados durante a Chamada Escolar Municipal servirão para estudos e planejamento das ações da SEMED no que se refere ao acesso às escolas da Rede Municipal para o atendimento da demanda escolar conforme prevê a Lei nº 2.228 de 24 de Junho de 2015 do Plano Municipal de Educação de Porto Velho.

## **CAPÍTULO IX DIVULGAÇÃO DO EDITAL**

Art. 22º. Será dada ampla divulgação do presente Edital na mídia local (imprensa escrita e falada), site da Prefeitura Municipal de Porto Velho e redes sociais da Secretaria Municipal de Educação.

## **CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 23º. São partes integrantes deste Edital os Anexos I, II e III.

Anexo I - Relação dos Polos de atendimento e respectivos endereços;

Anexo II - Cronograma

Anexo III - Resolução nº 02/2018/CNE/CEB e Resolução nº 11/CME-2018

Art. 24º. Os casos omissos serão analisados pelo Departamento de Políticas Educacionais - DPE/SEMED.

**Márcio Antônio Félix Ribeiro**  
**Secretário Municipal de Educação de Porto Velho**

**ANEXO I**

<b>ZONA NORTE</b>		
<b>Nº</b>	<b>ESCOLA</b>	<b>ENDEREÇO</b>
01	EMEF BOM JESUS	Endereço: Rua Raimundo Cantuária, 3861, Bairro: Nova Porto Velho
02	IME. ENGº. FRANCISCO ERSE	Avenida: Amazonas, 6363, Bairro: Cuniã
03	EMEIEF ESPERANÇA	Avenida: Mamoré, 4968, Bairro: Esperança da Comunidade
04	EMEIEF. GUADALUPE	Rua Andréia, 5692, Bairro: Aponiã
05	EMEF HERBERT DE ALENCAR	Endereço: Rua Manoel Laurentino de Souza, 1350, Bairro: Nova Porto Velho
06	EMEF. JOÃO RIBEIRO SOARES	Rua Andréia, s/nº, Bairro: Igarapé
07	EMEF. PROFº. PEDRO TAVARES BATALHA	Rua Alba, 5972, Bairro: Aponiã
08	EMEIEF. SEN. DARCY RIBEIRO	Rua José Vieira Caúla, 6662, Bairro: Esperança da Comunidade
09	EMEIEF. RIO MADEIRA	Alameda Roquete Pinto, 4483, Bairro: Nova Esperança
10	EMEF. SENADOR OLAVO GOMES PIRES	Rua Andréia, 5039, Bairro: Aponiã
11	EMEIEF TARUMÃ	Rua: Alba, Esquina com Rua Pinheiro Machado, 4328, Bairro: Igarapé

<b>ZONA OESTE</b>		
<b>Nº</b>	<b>ESCOLA</b>	<b>ENDEREÇO</b>
12	EMEF. ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA	Rua Duque de Caxias, 2454, Bairro: São Cristóvão
13	EMEF. MARIA IZAURA DA COSTA CRUZ	Rua Jardim, 3418, Bairro: Costa e Silva
14	EMEIEF. MARISE CASTIEL	Endereço: Rua: Pio XII, s/n, Bairro: Pedrinhas
15	EMEF. MEU PEQUENO JONES	Rua Antônio Fonseca, 3047, Bairro: Costa e Silva
16	EMEIEF. NACIONAL	Rua Wanderlei Pontes, 3298, Bairro: Nacional
17	EMEF. NAÇÕES UNIDAS	Rua: Dinamarca, 2294, Conjunto Ipase Novo, Bairro: Pedrinhas
18	EMEF. ANTÔNIO A. REBELO DAS CHAGAS	Avenida Almirante Tamandaré c/Jardel Filho, 5770, Bairro: São Sebastião II
19	EMEIEF. PEQUENO POLEGAR	Rua: Cap Esron de Menezes, 2061, Bairro: Mocambo
20	EMEF. SÃO PEDRO	Rua José de Alencar c/ Costa e Silva, 5033, Bairro: Pedrinhas



<b>ZONA SUL</b>		
<b>Nº</b>	<b>ESCOLA</b>	<b>ENDEREÇO</b>
21	EMEIEF. AREAL DA FLORESTA	Rua Açaí, 778, Bairro: Areal da Floresta
22	EMEIEF. BROTO DO AÇAÍ	Rua 15 de Novembro, 3937, Bairro: Conceição
23	EMEIEF. CANTO DO UIRAPURU	Rua Rio Bonito, s/nº, Bairro: Aeroclube - Conjunto Rio Candeias
24	EMEIEF. COR DE JAMBO	Rua Colorado, 4588, Bairro: Caladinho
25	EMEIEF. DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	Rua Das Faveiras, 3123, Bairro: Eletronorte
26	EMEIEF. ESTRELA DO AMANHÃ	Rua Mato Grosso, 696, Bairro: Caladinho
27	EMEIEF. FLOR DE LARANJEIRA	Rua Buritis, 4316, Bairro: Nova Floresta
28	EMEF. JOAQUIM VICENTE RONDON	Rua Garopaba, 2615, Bairro: Cohab
29	EMEIEF. KRIS DAMARIS	Rua Capitão Esron de Menezes, 1227, Bairro: Areal
30	EMEF. MANOEL APARÍCIO NUNES DE ALMEIDA	Rua João Elias de Souza, 3757, Bairro: Cidade Nova
31	EMEIEF. MIGUEL FERREIRA	Rua Serra da Cutia, 3274, Bairro: Belvederes
32	EMEIEF. MOISÉS FERREIRA NETO	Rua Bahia, s/nº, Bairro: Tucumanzal
33	EMEIEF. MORANGUINHO	Rua Camomila com Abóbora, 2631, Bairro: Cohab II
34	EMEF. NOVA REPÚBLICA	Rua Sepetiba, s/nº, Bairro: Nova Floresta (entre a Três e Meio e Paraná)
35	EMEF. PADRE CHIQUINHO	Avenida Campos Sales, 881 Bairro: Areal
36	EMEIEF. PEQUENO MESTRE	Rua Percy Holder, 3594, I Lobo
37	EMEIEF. PEQUENOS TALENTOS	Rua Caetano, 3256, Bairro: Caladinho
38	EMEF. RAIMUNDO AGOSTINHO DA SILVA	Rua Bom Jesus, 6375, Bairro: Cidade Nova
39	EMEF. RIO GUAPORÉ	Rua Santarém, 2137, Conjunto Rio Guaporé, Bairro: Castanheira
40	EMEF. SAUL BENNESBY	Rua Algodoeiro, 3130, Bairro: Eletronorte
41	EMEIEF. TUCUMÃ	Rua Camomila com Abóbora, 2631, Bairro: Cohab II



<b>ZONA LESTE</b>		
<b>Nº</b>	<b>ESCOLA</b>	<b>ENDEREÇO</b>
42	EMEIEF. AUTA DE SOUZA	Rua Cinco de Outubro, 1555, Bairro: São Francisco
43	EMEIEF. BOM PRINCÍPIO	Rua Engº Paulo Pinheiro, 1616, Bairro: Tancredo Neves
44	EMEIEF. CHAPEUZINHO VERMELHO	Rua Lúcia de Carvalho, 5417, Bairro: Teixeira
45	EMEIF. 12 DE OUTUBRO	Rua Serra Dourada, 2207, Bairro: Três Marias
46	EMEF. ENGº. WADIH DARWICH ZACARIAS	Rua Cidade, 2118, Bairro: Conjunto Jamari, Três Marias
47	EMEF. FLAMBOYANT	Rua José Amador dos Reis c/ Rua Constelação – Cascalheira, Bairro: Flamboyant
48	EMEIEF. FLOR DO PIQUIÁ	Av. Raimundo Cantuária c/ Daniela, 6727, Bairro: Tiradentes
49	EMEIEF. FRANCISCO ELENILSON NEGREIROS	Rua Alto do Bronze c/ Mané Garrincha, 9422, Bairro: Socialista
50	EMEIEF. JORNALISTA FERNANDO ESCARIZ	Rua Colatina, 2005, B. Marcos Freire
51	EMEIEF. LAR DA CRIANÇA	R: Rosalina Gomes, 9851, Bairro: Mariana
52	EMEF. PADRE GEOVANI	Rua Benedito Inocência da Silva, 6913, Bairro: Três Marias
53	EMEIEF. PINGO DE GENTE	Rua Orion, 102, Bairro: Ulisses Guimarães
54	EMEF. PROFª. ESTELA DE A. COMPASSO	Rua Colatina, 2030, Bairro: Marcos Freire
55	EMEF. SANTA CLARA DE ASSIS	Rua Rio Caucário, 12320, Bairro: Ronaldo Aragão
56	EMEF. SÃO FRANCISCO DE ASSIS	Rua Escorpião, 11511, Bairro: Ulisses Guimarães
57	EMEIEF. SÃO MIGUEL	Rua Raimundo Cantuária, 9589, Bairro: Jardim Santana
58	EMEIEF SOM DA CRAVIOLA	Rua Antônio Violão, entre as Ruas Orlado Ferreira e Rua Pirita, Bairro: Tancredo Neves
59	EMEF. ULISSES SOARES FERREIRA	Rua José Amador dos Reis, 2938, Bairro: JK I
60	EMEIEF. VÔO DA JURITI	Rua Antônio Fraga Moreira, 2833, Bairro: JK I
61	EMEIEF VOVÓ HELENA	Rua Cutia, 1996, Bairro: Ronaldo Aragão



ANEXO II

**CRONOGRAMA DA CHAMADA ESCOLAR**

1ª Fase da CHAMADA ESCOLAR

ATIVIDADES	DATAS
Reunião de Gestores para Reordenamento da rede e disponibilização de vagas para Chamada Escolar	16 e 17 de outubro de 2019
Divulgação do Edital da Chamada Escolar Municipal nas mídias	18 de outubro de 2019
Inscrições on line ou nas Escolas Polo	18 a 22 de novembro de 2019
Divulgação dos resultados	06 de dezembro de 2019
Efetivação de matrículas	09 a 13 de dezembro de 2019

2ª Fase da CHAMADA ESCOLAR

Acesso ao sistema para vagas remanescentes	06 a 08 de janeiro de 2020
Divulgação dos resultados e efetivação de matrículas	15 a 17 de janeiro de 2020





### ANEXO III



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**RESOLUÇÃO Nº 2, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018 (\*)**

*Define Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade.*

O Presidente da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, de conformidade com o disposto na alínea “c” do § 1º do artigo 9º da Lei nº 4.024/61, com a redação dada pela Lei nº 9.131/95, no artigo 32 da Lei nº 9.394/96, na Lei nº 11.274/2006, na Resolução CNE/CEB nº 5/2009, na Resolução CNE/CEB nº 7/2010, no Parecer CNE/CEB nº 20/2009, no Parecer CNE/CEB nº 11/2010, e com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 2/2018, homologado pela Portaria MEC nº 1.035, de 5 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2018, Seção 1, pág. 43, resolve:

Art. 1º A presente Resolução reafirma e consolida a regulamentação do corte etário para matrícula de crianças na pré-escola e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade, a ser observado na organização curricular dos sistemas de ensino e de suas unidades escolares.

Art. 2º A data de corte etário vigente em todo o território nacional, para todas as redes e instituições de ensino, públicas e privadas, para matrícula inicial na Educação Infantil aos 4 (quatro) anos de idade, e no Ensino Fundamental aos 6 (seis) anos de idade, é aquela definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, ou seja, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula.

Art. 3º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social, conforme o disposto na Resolução CNE/CEB nº 5/2009.

§ 1º É dever do Estado garantir a oferta de Educação Infantil pública, gratuita e de qualidade, sem requisito de seleção.

§ 2º É obrigatória a matrícula na pré-escola, segunda etapa da Educação Infantil e primeira etapa da obrigatoriedade assegurada pelo inciso I do art. 208 da Constituição Federal, de crianças que completam 4 (quatro) anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula inicial.

§ 3º As crianças que completam 4 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março devem ser matriculadas em creches, primeira etapa da Educação Infantil.

§ 4º A frequência na Educação Infantil não é pré-requisito para a matrícula no Ensino Fundamental.

Art. 4º O Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, abrange a população na faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende, também, a todos os que,

(\*) Resolução CNE/CEB 2/2018. Diário Oficial da União, Brasília, 10 de outubro de 2018, Seção 1, p. 10.



na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 7/2010.

§ 1º É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.

§ 2º As crianças que completarem 6 (seis) anos após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil, na etapa da pré-escola.

Art. 5º Excepcionalmente, as crianças que, até a data da publicação desta Resolução, já se encontram matriculadas e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil (creche ou pré-escola) devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento sem retenção.

Art. 6º As novas matrículas de crianças, tanto na Educação Infantil quanto no Ensino Fundamental, a partir de 2019, serão realizadas considerando a data de corte de 31 de março, estabelecida nas Diretrizes Curriculares Nacionais e reafirmada nesta Resolução.

Art. 7º O direito à continuidade do percurso educacional é da criança, independentemente da permanência ou de eventual mudança ou transferência de escola, inclusive para crianças em situação de itinerância.

Art. 8º As normatizações vigentes sobre corte etário para matrícula de crianças na pré-escola e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade, produzidas pelos sistemas de ensino estaduais e municipais, em dissonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais, necessitarão ser revisadas, observando o cumprimento do princípio de respeito à hierarquia legal, a integração e a harmonização entre os sistemas de ensino, fortalecendo o regime de colaboração estabelecido pela Constituição Federal e pela Lei nº 9.394/96 (LDB).

Art. 9º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**IVAN CLÁUDIO PEREIRA SIQUEIRA**



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
RESOLUÇÃO Nº 11/CME-2018

**Resolução nº 11/CME-2018**

Estabelece Normas para Autorização de Funcionamento, Prorrogação de Autorização de Funcionamento, Reconhecimento, Credenciamento e Recredenciamento para o Sistema Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e considerando: a Constituição Federal, de 05/10/1988, em especial, o Capítulo III, Sessão I, da Educação, a Lei nº 9.394, de 20/12/1996; Lei Complementar nº 521, de 25 de fevereiro de 2014, normativas do Conselho Nacional de Educação e Conselho Municipal de Educação de Porto Velho.

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** A Regularização de Escolas, Projetos e Programas do Sistema Municipal de Ensino consiste em Atos consentâneos quanto à Autorização de Funcionamento, Reconhecimento, Reorganização Escolar, Credenciamento de Cursos, Projetos e Programas Educacionais, bem como Experiências Pedagógicas de Instituições da Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino e da Educação Infantil da Iniciativa Privada.

**CAPÍTULO II**

**DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO**

**Art. 2º** A Autorização de Funcionamento é o Ato Normativo do Conselho Municipal de Educação de Porto Velho – CME, por meio de Parecer e Resolução que assegura à Instituição de Ensino o direito temporário de funcionar como escola, sendo obrigatória a apresentação dos seguintes documentos para formalização de processo:

I – Ofício encaminhado à Presidência do CME, pela Secretaria Municipal de Educação para as escolas da Rede Municipal de Ensino e/ou do mantenedor do Estabelecimento de Ensino da Educação Infantil da Rede Privada ou por seu representante legal, acompanhado de documento comprobatório de identificação.

II – Certidão negativa cível e criminal do mantenedor e/ou diretor das instituições de Educação Infantil da Iniciativa Privada;



- III – Decreto de nomeação dos gestores e secretário escolar das instituições de Ensino da Rede Pública Municipal;
- IV – CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – da instituição de Educação Infantil da Iniciativa Privada;
- V – CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – do Conselho Escolar da Instituição de Ensino da Rede Municipal;
- VI – Laudo Técnico de Vistoria de Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de Porto Velho, atestando as condições de segurança do imóvel em seus aspectos: físico, elétrico, hidráulico, incluindo instalações sanitárias, de acessibilidade e outros pertinentes ao funcionamento das instituições da Rede Municipal de Ensino;
- VII – Laudo Técnico de Vistoria com as mesmas características do inciso anterior, para instituições de Educação Infantil da Iniciativa Privada, emitido por Engenheiro Civil com registro no CREA-RO.
- VIII – Laudo Técnico de Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação para escolas da Rede Municipal;
- IX – Alvará de Saúde da Vigilância Sanitária Municipal solicitado pelos Mantenedores;
- X – Auto de Vistoria Contra Incêndio e Pânico, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar, solicitado pela Mantenedora;
- XI – Planta Baixa do prédio Escolar, assinada pelo engenheiro civil;
- XII – Regimento Escolar elaborado com base na legislação vigente, analisado pelo setor competente da Secretaria Municipal de Educação quando se tratar de Escolas Municipais e pelo Departamento Técnico do Conselho Municipal de Educação, quando se tratar de escolas da Iniciativa Privada.
- XIII – Projeto Político Pedagógico elaborado com base na legislação vigente e analisado pelo setor competente da Secretaria Municipal de Educação, quando se tratar de Escolas Municipais e pelo Departamento Técnico do Conselho Municipal de Educação, quando se tratar de escolas da Iniciativa Privada.
- XIV – Quadro Demonstrativo da Direção, Secretaria e Servidores de Apoio, com seus respectivos turnos.
- XV – Quadro Demonstrativo do Corpo Docente com cópias de documentos comprobatórios de sua escolaridade;
- XVI – Quadro Demonstrativo contendo o número de alunos por Ano Escolar, Turmas e Turnos;
- XVII – Laudo Técnico Conclusivo do Departamento Técnico do CME, que será anexado ao Processo.

**Art. 3º** A escola para funcionar como Creche, primeira etapa da Educação Infantil deve adequar-se as seguintes condições:

- I – espaço para amamentação e descanso das crianças;



II – cozinha com despensa para gêneros alimentícios com equipamentos para o preparo de alimentos dentro das normas técnicas de segurança alimentar, higiene e nutrição quando ofertar serviços de alimentação específica para esse atendimento;

III – espaço apropriado para banho e banho de sol;

IV – lavanderia com tanque para higienização de material e roupas das crianças;

V – dormitórios com trocador de fraldas, berços e/ou colchonetes para descanso das crianças.

VI – espaço apropriado para estimulação sensorial;

VII – área para recreação, expressão física, artística e de lazer que permitam a movimentação livre das crianças e desenvolvimento de suas brincadeiras.

VIII – instalações sanitárias adequadas para crianças, separada das instalações sanitárias dos adultos.

Parágrafo único. O prédio destinado à Educação Infantil pública ou privada deverá ser localizado em uma área tranquila, com baixa incidência de poluição sonora e odora e deve respeitar as necessidades de acesso, segurança, locomoção e uso da clientela atendida.

**Art. 4º** As mantenedoras devem oferecer mobiliários, equipamentos e brinquedos pedagógicos apropriados aos alunos.

**Art. 5º** As entidades mantenedoras das instituições de Educação Infantil devem organizar equipes multiprofissionais para atendimento às turmas sob sua responsabilidade, tais como: pedagogo, psicólogo, nutricionista, entre outros.

**Art. 6º** Na Educação Infantil o agrupamento de crianças adotará a seguinte composição:

I – crianças de 0 a 1 ano – 06 crianças por turma;

II – crianças de 1 a 2 anos – 08 crianças por turma;

III – crianças de 2 a 3 anos – 12 crianças por turma;

IV – Pré I – crianças de 4 anos – 20 crianças por turma;

V – Pré II – crianças de 5 anos – 25 crianças por turma.

Parágrafo único. O docente da Creche deverá ser auxiliado por um(a) cuidador(a).

**Art. 7º** As turmas do 1º ao 2º Ano do Ensino Fundamental serão formadas por até 25 (vinte e cinco) alunos.

**Art. 8º** As turmas do 3º ao 5º Ano do Ensino Fundamental serão formadas por até 30 (trinta) alunos.

**Art. 9º** As turmas do 6º ao 9º Ano do Ensino Fundamental serão formadas por até 35 (trinta e cinco) alunos.



**Art. 10.** Os mantenedores deverão prover meios de atendimento escolar em salas de aula comuns, aos alunos público-alvo da Educação Especial.

**Art. 11.** O Conselho Municipal de Educação concederá Autorização de Funcionamento pelo período de até 03 (três) anos, podendo ser prorrogada por igual período.

§1º O não cumprimento do estipulado no caput deste artigo implicará na perda da Autorização de Funcionamento por este Conselho Municipal de Educação.

§2º Durante o período de vigência da Autorização de Funcionamento, havendo mudanças no processo de avaliação no Projeto Político-Pedagógico e Regimento Escolar, a escola deverá comunicar à Secretaria Municipal de Educação que encaminhará ao Conselho Municipal de Educação, via ofício, com justificativa para apreciação e deliberação.

§3º Após cumprir 50% (cinquenta por cento) do período de Autorização de Funcionamento, a escola poderá solicitar seu Reconhecimento ao Conselho Municipal de Educação.

§4º Quando o pedido do Reconhecimento for negado pelo não cumprimento dos quesitos exigidos por esta resolução, caberá ao Conselho Pleno recomendar ao Mantenedor que proceda com o pedido de prorrogação de Autorização de Funcionamento.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA PRORROGAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO.**

**Art. 12.** Caberá ao gestor solicitar à Secretaria Municipal de Educação a prorrogação de Autorização de Funcionamento para as escolas da Rede Pública e ao Conselho Municipal de Educação quando tratar-se da Educação Infantil da iniciativa privada.

**Art. 13.** A Prorrogação de Autorização de Funcionamento poderá ser concedida mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – Ofício ao Conselho Municipal de Educação, justificando o pedido.

II – Cópia do Parecer e da Resolução de Autorização de Funcionamento.

III – Regimento Escolar atualizado.

IV – Projeto Político Pedagógico atualizado.

V – Laudo da Inspeção da SEMED para as escolas municipais.

VI – Quadros Demonstrativos de Pessoal Técnico Administrativo, Pedagógico e Docente atualizados.

VII – Quadro Demonstrativo de alunos por turmas e turnos.

VIII – Laudo Técnico do Departamento Técnico do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 14.** A escola poderá solicitar prorrogação de Autorização de Funcionamento, uma única vez, pelo período de 01 ano.

**Art. 15.** Todo e qualquer processo de Regularização de Escolas, após encontrar-se devidamente instruído por Laudo Técnico, elaborado pelo Departamento Técnico do Conselho Mu-



municipal de Educação, será encaminhado à Presidência do Conselho Municipal de Educação para providências cabíveis.

**Art. 16.** A direção da Escola solicitará Prorrogação de Autorização de Funcionamento por meio da Secretaria Municipal de Educação, 60 (sessenta) dias antes do término da vigência da Autorização de Funcionamento, quando se tratar de escolas municipais.

**Art. 17.** A Direção da Escola de Educação Infantil da Iniciativa Privada, solicitará ao Conselho Municipal de Educação sua prorrogação até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência da Autorização de Funcionamento.

**Art. 18.** A solicitação de Prorrogação de Autorização de Funcionamento será encaminhada ao Conselho Municipal de Educação pelo (a) mantenedor (a) devidamente justificada e fundamentada.

**Art. 19.** A Autorização de Funcionamento poderá ser prorrogada quando o processo de Reconhecimento estiver tramitando na Secretaria Municipal de Educação ou no Conselho Municipal de Educação.

## CAPÍTULO IV

### DO RECONHECIMENTO

**Art. 20.** O Reconhecimento é o Ato expedido pelo Conselho Municipal de Educação, como forma de consentir o funcionamento de Instituições de Ensino, antes autorizadas, devendo apresentar os seguintes quesitos:

I – Descrição de reformas, se houver, ou indicação de melhorias feitas no prédio e instalações, acompanhada de planta baixa, caso não tenha ocorrido alterações, anexar declaração emitida pelo diretor da Rede Pública e pelo mantenedor da Rede Privada;

II – Relação atualizada de mobiliário, equipamentos e acervo bibliográfico;

III – Quadro atualizado da Equipe Técnico-Pedagógica, Administrativa e Corpo Docente, identificando sua formação de acordo com a legislação vigente;

IV – Laudo Técnico de Vistoria de Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de Porto Velho, atestando as condições de segurança do imóvel em seus aspectos: físico, elétrico, hidráulico, incluindo instalações sanitárias, de acessibilidade e outros pertinentes ao funcionamento das instituições da Rede Municipal de Ensino;

V – Laudo Técnico de Vistoria, para instituições de Educação Infantil da Iniciativa Privada, emitido por Engenheiro Civil com registro no CREA-RO.

VI – Alvará de Saúde da Vigilância Sanitária Municipal providenciado pelos Mantenedores;

VII – Auto de Vistoria Contra Incêndio e Pânico, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar, providenciado pela Mantenedora;

VIII – Cópia do Parecer e Resolução da Autorização de Funcionamento concedida pelo Conselho Municipal de Educação;

IX – Projeto Político-Pedagógico;



X – Regimento Escolar;

XI – Quadro Demonstrativo do Rendimento Escolar de estudantes do Ensino Fundamental nos últimos dois anos, com base nos resultados das avaliações externas instituídas pelo Poder Público.

**Art. 21.** Há cada 3 (três) anos, após o reconhecimento da instituição, o gestor deverá encaminhar ao Conselho Municipal de Educação, relatório trienal, constando as seguintes informações:

I – Quadro administrativo, técnico, pedagógico e docente, especificando habilitação, função e turno de trabalho, com comprovante de escolaridade;

II – Quadro de matrícula inicial de alunos ao longo dos últimos 3 (três) anos;

III – Quadro de resultados final dos alunos atendidos ao longo dos últimos 3 (três) anos;

IV – Alterações realizadas na organização curricular, na proposta pedagógica, no regimento escolar, no sistema de avaliação e recuperação de aprendizagem, e outras, se houver;

V – Declaração de que o espaço físico sofreu ou não alterações, como reformas, ampliações, redimensionamento, entre outros, em relação a situação por ocasião do reconhecimento.

## CAPÍTULO V

### DA REORGANIZAÇÃO ESCOLAR

**Art. 22.** A Reorganização Escolar é o procedimento necessário à alteração de funcionamento do estabelecimento de ensino, antes autorizado ou reconhecido, pelos seguintes motivos:

I – Mudança de denominação;

II – Mudança de endereço;

III – Transferência de mantenedor (a), tratando-se da iniciativa privada;

IV – Instalação ou criação de sub-sede ou outra denominação utilizada;

V – Implantação de nova etapa da educação nas escolas municipais;

VI – Mudança de metodologia no sistema de Avaliação, no Projeto Político- Pedagógico e Regimento Escolar;

VII – Fusão de duas ou mais escolas.

§1º A escola municipal deverá apresentar os quadros demonstrativos do atendimento escolar e de pessoal resultante da fusão.

§2º No caso de fusão de escolas, deve permanecer o nome da escola que estiver regulamentada com Ato de Autorização de Funcionamento ou Reconhecimento mais antigo;





## CAPÍTULO VI

### DO CREDENCIAMENTO DE CURSOS, PROJETOS E PROGRAMAS

**Art. 23.** O Credenciamento é o Ato do Conselho Municipal de Educação que se destina a autorizar o funcionamento de cursos, projetos e programas, bem como de experiências pedagógicas nas escolas da Rede Municipal.

**Art. 24.** O Credenciamento será concedido ao curso, projeto ou programa, com prazo de vigência, em conformidade com o período estabelecido no próprio Projeto, fundamentando a proposição, podendo ser Recredenciado pelo Conselho Municipal de Educação por igual período de acordo com a necessidade, justificativa e cronograma de atendimento.

**Art. 25.** No caso de credenciamento de curso e experiências pedagógicas, a escrituração escolar dos estudantes deve ser emitida pela escola regularizada em conformidade com o projeto que os ampara.

**Art. 26.** O projeto de Credenciamento para autorizar o funcionamento de cursos, projetos e programas deverá conter a seguinte estrutura:

- a) Identificação;
- b) Apresentação;
- c) Introdução;
- d) Justificativa;
  
- e) Local de execução do Projeto;
  
- f) Fundamentação Legal;
- g) Objetivos Geral e Específicos;
- h) Metas;
- i) Público-alvo;
  
- j) Metodologia;
  
- l) Cronograma de Execução do Projeto;
- m) Calendário Escolar;
- n) Sistema de Avaliação e de Recuperação da Aprendizagem;
  
- o) Organização Curricular;
- p) Recursos Humanos;



- q) Recursos físicos e materiais;
- r) Avaliação da Execução do Projeto.

**Art. 27.** A experiência pedagógica tem por objetivo testar alternativas pedagógicas, e deve ser concedida em uma temporalidade limitada.

§1º Pelo seu caráter inovador, a experiência pedagógica deve ser acompanhada e avaliada anualmente pelo Conselho Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Educação, com respectivo Relatório durante todo o período de sua execução.

§2º A proposta de implantação da experiência pedagógica deve explicitar seu pressuposto teórico-metodológico, sua matriz curricular, seu sistema de avaliação e o número de estudantes atendidos.

§3º Sendo avaliado favoravelmente, o experimento pedagógico, ao final de sua execução integral será validado em ato próprio do Conselho Municipal de Educação, podendo ser renovado, caso seja do interesse da Mantenedora;

§4º O experimento pedagógico avaliado desfavoravelmente, poderá ser extinto a qualquer momento, com a emissão de Parecer do Conselho Municipal de Educação.

§5º Os Cursos, Projetos de Experiências Pedagógicas e Programas Credenciados, poderão ser Recredenciados mediante aprovação deste Conselho Municipal de Educação, de acordo com o período autorizado.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS PENALIDADES, PARALISAÇÃO E ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES.**

**Art. 28.** A falta de atendimento aos padrões de qualidade e as suspeitas de irregularidades, serão objetos de diligência, por parte do Conselho Municipal de Educação.

§1º Para apuração das suspeitas de irregularidades será nomeada, pela Presidência do Conselho Municipal de Educação, comissão verificadora composta por 03 (três) membros, sendo dois conselheiros e um técnico.

§2º A Comissão Verificadora, de que trata o Parágrafo anterior, terá o prazo de até 30 (trinta) dias para apresentar Relatório Conclusivo, podendo ser prorrogado, mediante motivo que justifique a prorrogação.

**Art. 29.** Constatada a existência de indícios de irregularidades, resultante da diligência, o Conselho Municipal de Educação encaminhará Relatório aos mantenedores para as providências necessárias.

Parágrafo único. Dos indícios de irregularidades, poderá o Conselho Municipal de Educação, notificar a escola e/ou mantenedora determinando o prazo para que providencie a regularização conforme o caso.



**Art. 30.** Concluída a apuração, deverá a instituição envolvida encaminhar ao Conselho Municipal de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, Relatório circunstanciado das providências tomadas. Caso não sejam sanadas as irregularidades apontadas no Relatório o Conselho encaminhará o referido relatório aos órgãos competentes para conhecimento e aplicará conforme a decisão deliberada pelo Conselho Pleno, as seguintes penalidades:

I – Proibição de novas matrículas e rematrículas;

II – Suspensão temporária das atividades escolares;

III – Encerramento das atividades escolares.

§1º As penalidades tratadas nos Incisos I, II e III, deste Artigo, não isentam o responsável pelo seu cometimento, de outras medidas legais cabíveis.

§2º A instituição que tiver suas atividades encerradas, caso previsto no Inciso III, deste Artigo, somente poderá reiniciar atividades escolares, após 02 (dois) anos, com a prévia manifestação do Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação.

§3º Em toda situação punitiva, ou não, prevista nesta Resolução, será assegurado à pessoa ou entidade, em questão, no curso do processo o direito de ampla defesa, com prazo não superior a 30 (trinta) dias.

**Art. 31.** Entende-se por paralisação, a suspensão das atividades escolares em caráter temporário e, por encerramento, a suspensão em caráter definitivo, podendo dar-se de forma parcial ou total.

**Art. 32.** A paralisação e o encerramento de atividades da instituição ou cursos dar-se-ão por iniciativa da entidade mantenedora ou do Conselho Municipal de Educação, nos casos previstos nos Artigos 27 a 30 desta Resolução.

§1º Em caso de encerramento, por solicitação da mantenedora, o Conselho Municipal de Educação expedirá Ato de cessação de regularização.

§2º O encerramento total das atividades da instituição determina o recolhimento da documentação escolar pela Secretaria Municipal de Educação a qual tem a atribuição de verificar a regularidade da situação dos alunos e conceder-lhes, quando requerida, a documentação relativa a sua vida escolar.

§3º No caso de encerramento parcial das atividades, a documentação escolar correspondente permanecerá sob a responsabilidade da instituição de ensino.

**Art. 33.** Por ocasião do encerramento total das atividades da instituição de ensino, cabe à entidade mantenedora com apoio do Diretor, organizar, relacionar, digitalizar e guardar a documentação escolar para os fins indicados nesta Resolução.

**Art. 34.** A paralisação ou o encerramento das atividades escolares, ou de parte delas, por iniciativa da entidade mantenedora, deve ser comunicado com, no mínimo, 03 (três) meses de antecedência ao Conselho Municipal de Educação, aos alunos e a seus responsáveis e, somente poderá efetivar-se após o término do semestre, etapa, período ou ano letivo em curso, conforme organização didática adotada.



## CAPÍTULO VIII

### REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR

**Art. 35.** A Regularização de Vida Escolar dar-se-á quando os estudos do aluno estiverem de forma irregular.

**Art. 36.** A Regularização de Vida Escolar poderá ocorrer por Validação ou por Convalidação de Estudos, de acordo com cada caso.

**Art. 37.** A Validação de Estudos é o Ato Normativo aplicado para tornar legal a situação de alunos matriculados em escolas que não sejam autorizadas para funcionar.

**Art. 38.** A Convalidação de Estudos é o Ato Normativo aplicado para restabelecer a validação de estudos a alunos matriculados em escolas cujas autorizações de funcionamento encontrem-se vencidas.

**Art. 39.** A vida escolar do aluno deverá ser regularizada por Parecer ou Resolução do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação validará os estudos dos alunos por meio de Resolução quando a escola não for Regularizada.

## CAPÍTULO IX

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 40.** A Autorização de Funcionamento, Prorrogação de Autorização de Funcionamento, Reconhecimento, Reorganização Escolar e Credenciamento de Cursos e Experiências Pedagógicas serão concedidos ou negados por meio de parecer ou resolução emitidos pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 41.** O projeto de regularização não será protocolado no Conselho Municipal de Educação com ausência de documentos exigidos por esta Resolução.

**Art. 42.** As solicitações de regularização poderão ser negadas quando o Projeto apresentado não estiver em conformidade com as condições de atendimento verificado em diligência pelo Conselho Municipal de Educação – CME.

§1º O Conselho Municipal de Educação tem o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para emitir pronunciamento sobre a solicitação da interessada.

§2º Após entrada do Processo de Atos de Regularização no Departamento Técnico - DT/CME, o (a) Diretor (a) do Departamento designará um (a) técnico (a) para análise e emissão de Laudo Técnico em até 20 (vinte) dias, a contar do recebimento do referido processo, podendo ser estendido por mais 7 (sete) dias de acordo com a complexidade da matéria para apresentar o Laudo Técnico.

§3º Concluído o trabalho do Departamento Técnico, o Processo será encaminhado à Presidência para que em Sessão Plenária faça distribuição às Câmaras.



§4º O presidente da Câmara designará o Conselheiro Relator do processo, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento do expediente, podendo ser estendido por mais 7 (sete) dias de acordo com a complexidade da matéria para apresentar seu Parecer.

**Art. 43.** A escola localizada na zona urbana e/ou rural devidamente regularizada, que paralisar suas atividades, por excepcionalidade comprovada pela Mantenedora, poderá reiniciá-las mediante autorização do Conselho Municipal de Educação, à vista de:

I – comprovação da inexistência, em local próximo e de fácil acesso, de escola capaz de atender a demanda por meio de manifestação escrita da comunidade;

II – comprovação da existência de prédio adequado às atividades escolares;

III – indicação de professor com habilitação adequada para o ensino a ser ministrado;

IV – quadro demonstrativo da clientela a ser atendida;

V – Calendário Escolar;

VI – demais documentos previstos para a autorização de funcionamento nesta Resolução, quando a paralisação se der por período superior a 02 (dois) anos.

**Art. 44.** O Conselho Municipal de Educação é o Órgão responsável pela confecção e entrega do Selo Escola Legal para que seja afixado nas escolas regularizadas em local de fácil visibilidade para a comunidade.

**Art. 45.** As escolas reconhecidas serão inspecionadas a cada dois anos pelas técnicas do Departamento Técnico - DT/CME para constatação “in loco” dos aspectos administrativos, pedagógicos e físicos, assim como a atualização dos laudos da Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros Militar.

**Art. 46.** Os casos omissos serão resolvidos, quando forem de natureza administrativa, pela Secretaria Municipal de Educação, e se forem de caráter normativo, pelo Conselho Municipal de Educação de Porto Velho.

**Art. 47.** Revoga-se a Resolução nº 03/CME-2013 e Resolução nº 05/CME-2016.

**Art. 48.** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua homologação pela Secretaria Municipal de Educação.

Porto Velho, 17 de dezembro de 2018.



<b><i>MARA GENEY CENTENO NOGUEIRA</i></b>	
Presidente	
<b><i>ANA LÚCIA CAMARGO</i></b>	<b><i>VALCÉLIA SAMPAIO PERES</i></b>
Conselheira	Conselheira
<b><i>ENID COSTA CASTIEL</i></b>	<b><i>MAGDA REGINA FARIAS</i></b>
Conselheira	Conselheira
<b><i>LUCILEYDE FEITOSA SOUSA</i></b>	<b><i>DOMINGOS DO ROSÁRIO IZEL P. DO E. SANTO</i></b>
Conselheira	Conselheiro
<b><i>VALDIRENE BARBOSA FLAUSINO</i></b>	<b><i>MÁRIO JORGE SOUSA DE OLIVEIRA</i></b>
Conselheira	Conselheiro
<b><i>DALVA ALVES DOS SANTOS</i></b>	<b><i>JUDITH DOS SANTOS CAMPOS</i></b>
Conselheira	Conselheira

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**48F4C19B